

1º Pedido de Impugnação

[Editado exclusivamente para preservar a identificação da Recorrente]

Obs.: Informo que a formatação e as imagens inseridas foram perdidas durante a extração do texto do documento original.

[Identificação da recorrente – omitido], solicita PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4625/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025 – UASG 926776 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital – Exigência indevida de balanço patrimonial e ausência de exigência de CREA. Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), A empresa (omitido), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente Pedido de Impugnação ao Edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, com os fundamentos a seguir: I – DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL: INAPLICABILIDADE O edital exige, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de Balanço Patrimonial com índices contábeis mínimos. Contudo, tal exigência mostra-se desproporcional e indevida, à luz do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: Art. 69. A Administração poderá exigir dos licitantes, exclusivamente para os fins de qualificação econômico-financeira: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, quando for necessária, em razão da complexidade ou vulto da contratação, a avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa. O objeto da presente licitação refere-se à manutenção de jardins e calçamento, com fornecimento de mão de obra e materiais, mas não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco está enquadrado como de grande vulto. Portanto, a exigência de balanço patrimonial não encontra respaldo legal, por não haver justificativa técnica, complexidade relevante ou risco contratual que a justifique. Assim, requer-se a retirada da exigência de apresentação de balanço patrimonial como condição de habilitação econômico-financeira, a fim de garantir a ampla competitividade e observância ao princípio da legalidade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

II – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) Por outro lado, observamos a ausência de exigência de comprovação de registro ou vínculo com profissional no CREA, o que configura fragilidade técnica no certame, considerando a natureza do serviço contratado. O objeto envolve serviços técnicos especializados de jardinagem, manutenção paisagística e intervenção em calçamentos externos, os quais se enquadram nas atribuições profissionais de Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, conforme

disposto na Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Assim, a ausência da exigência de registro ou responsabilidade técnica junto ao CREA: • Contraria o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado; • Viola a legislação profissional (Lei nº 5.194/1966 e resoluções CONFEA); • Pode acarretar execução irregular do contrato por empresas inabilitadas tecnicamente para atuar nesse tipo de atividade especializada. Portanto, requer-se que o edital seja retificado para incluir, como requisito de habilitação técnica: a) Comprovação de registro da empresa ou de profissional responsável no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se à respeitável Comissão de Licitação ou autoridade competente que: 1. Retire a exigência de apresentação de balanço patrimonial como documento de habilitação econômico-financeira, por afronta à razoabilidade e legalidade; 2. Inclua no edital a exigência de comprovação de registro profissional no CREA.

[identificação da Recorrente – omitida]